



Câmara Municipal de Moji Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 051, DE 30 DE OUTUBRO DE 1.984.

Institue, junto a Câmara Municipal, o Centro de Defesa do Consumidor e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Moji Guaçu, Estado de São Paulo etc.,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º) Fica, por esta Resolução, instituído, junto à Câmara Municipal de Moji Guaçu, o CENTRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Parágrafo Único - O Centro de que trata o presente artigo, será instalado em uma das dependências da sede do Legislativo Municipal e o seu funcionamento será objeto de regulamentação a ser baixada pela Mesa.

ARTIGO 2º) O Centro de Defesa do Consumidor, a que alude a presente Resolução, será supervisionado por uma Comissão de 3 (três) Vereadores, respeitada a proporcionalidade de representação de cada bancada partidária, mediante designação da Presidência do Legislativo.

§ 1º) Contará, ainda, o Centro de Defesa do Consumidor com a assessoria de um Conselho Consultivo, constituído de 12 (doze) membros, a saber:

- 1 representante da O.A.B. - Seção Moji Guaçu;
- 1 representante da Associação dos Engenheiros de Moji Guaçu;
- 1 representante da Associação Comercial e Industrial de Moji Guaçu;
- 1 representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação - Base Territorial de Moji Guaçu;
- 1 representante do Sindicato Rural da Região de Moji Mirim;
- 1 representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Moji Guaçu;
- 1 representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel e Papelão de Moji Guaçu;
- 1 representante do Lions Clube de Moji Guaçu;
- 1 representante do Rotary Clube de Moji Guaçu;



Câmara Municipal de Moji Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

- Resolução nº 51/84 -

- Fls. nº 02 -

GABINETE DO PRESIDENTE

- 1 representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Moji Guaçu;
- 1 representante da Associação dos Servidores Municipais de Moji Guaçu;
- 1 representante da Loja Maçônica de Moji Guaçu.

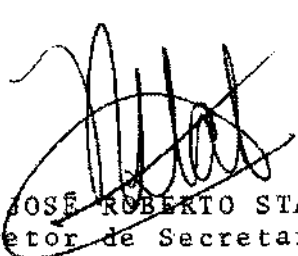
§ 2º) Dentre os Vereadores designados pela Presidência do Legislativo, um exercerá as funções de Presidente do Centro de Defesa do Consumidor, mediante escolha entre seus membros.

ARTIGO 3º) Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Moji Guaçu, em 30 de outubro de 1.984.


Vereador WILSON ALVES FERREIRA
Presidente

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.


Bel. JOSÉ ROBERTO STABILE
Diretor de Secretaria